



PARECER N° 05/2021

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E
URBANIZAÇÃO AMBIENTAL - COMDUAC

ASSUNTO: Retificar o Parecer nº 04/2021 - item 2, "a" que trata do Projeto se Lei Complementar nº. 003/2021, que dispõe sobre o macrozoneamento, zoneamento e uso e ocupação do solo - ATA Nº 001/2021-AP/COMISSÕES - AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA PARA APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DE PROJETOS DE LEI INERENTES AO PLANO DIRETOR DE CAMPO NOVO DO PARECIS, (SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2020 E PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2021), AMBOS DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM TRAMITAÇÃO NO LEGISLATIVO

Após análise pelos membros do COMDUAC, foi identificada a necessidade de retificação do item 2, "a" que trata do Projeto De Lei Complementar nº. 003/2021, que dispõe sobre o macrozoneamento, zoneamento e uso e ocupação do solo, conforme abaixo transrito:

Redação dada pelo Parecer 004/2021:

Sras. Andressa Horst e Cristina Preussler, encaminhadas via e-mail da Câmara,

a) Tabela 03: Nas ZCI e ZCII, nos usos PS1, PS2, C1 e C2, C3 e C5, a taxa de ocupação existente já sofreu diversas alterações, e a última foi alterada e aprovada para 90% (noventa por cento). Nesta proposta está se voltando para 80% (oitenta por cento). Por quê?

A sugestão é que permaneça em 90% (noventa por cento), pois já foi uma conquista adquirida com muita luta. **Resposta:** Analisando a Lei 2.056, de 18.11.2019, realmente foi alterada para 90% (noventa por cento), então vai ser alterada essa Tabela das ZC1 e ZC2, permanecendo os 90% (noventa por cento);

O COMDUAC de modo unânime se manifesta pelo deferimento do referido pleito, para que, seja realizada a alteração do Projeto de Lei Complementar 003/2021 adequando ao disposto na Lei 2.056, de 18.11.2019, quando a ZCI e ZCII.

Redação de retificação:

Sras. Andressa Horst e Cristina Preussler, encaminhadas via e-mail da Câmara,

a) Tabela 03: Nas ZCI e ZCII, nos usos PS1, PS2, C1 e C2, C3 e C5, a taxa de ocupação existente já sofreu diversas alterações, e a última foi alterada e aprovada para 90% (noventa por cento). Nesta proposta está se voltando para 80% (oitenta por cento). Por quê?



A sugestão é que permaneça em 90% (noventa por cento), pois já foi uma conquista adquirida com muita luta. **Resposta:** A Lei 2.056, de 18.11.2019, dispõe sobre a alteração das Zonas de Uso CS1 e CS2, não havendo qualquer alteração nas Zonas de Uso ZC1 e ZC2.

O COMDUAC de modo unânime se manifesta pelo indeferimento do referido pleito, uma vez que, a Lei 2.056, de 18.11.2019 não versa sobre qualquer alteração nas zonas de uso ZC1 e ZC2.

De modo unânime, o parecer do COMDUAC foi favorável a alteração do item 2, "a" que trata do Projeto De Lei Complementar nº. 003/2021, que dispõe sobre o macrozoneamento, zoneamento e uso e ocupação do solo, conforme redação acima citada.

Campo Novo do Parecis, 13 de maio de 2021.

1. Antonio Cesar Lima Viana Presidente do Comduac
2. Gezi Duarte Borges Junior – Membro
3. Tarcio Moreira de Oliveira - Representante do Rotary Clube Campo Novo do Parecis; Membro
4. Carla Cristina Freitas Silva– Membro
5. Andre dos Santos Souza – Membro
6. Walisther Magnun – Membro
7. Gilberto Brólio – Membro
8. Otávio Giacomet – Membro
9. Nazareno José Manoel Martins – Membro

Câmara Municipal Campo Novo do Parecis

Data: 14/05/2021 Hora: 10:23
Espécie: \$IDENTIFICACAO\$
Autoria: PODER EXECUTIVO
Assunto: Parecer nº 05/2021 do conselho municipal de desenvolvimento sustentável e urbanização ambiental COMDUAC
002287/2021

Carlos Eduardo Moura Lara
Dir. Dpto. Fiscalização
Matrícula nº 4927
Portaria 196/2021

Página 2 de 2